

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, 221, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF N° 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. RAFAEL SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o n° 325.617.765-49 e JULIA MARGARIDA ANDRADE DO ESPIRITO SANTO, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o n° 955.853.385-87;

E

**MCQ ELETRO SERVICE LTDA**, CNPJ N° 03.280.759/0001-63, neste ato representada por seu Sócio e Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. ANTONIO CEZAR DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 200.169.806-20;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados efetivos da MCQ ELETRO SERVICE LTDA com base territorial no estado da Bahia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS E REAJUSTES**

I – Para o período compreendido entre 01/11/2021 a 31/10/2022:

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA concederá a partir de 1º de novembro de 2021, reajuste de 11% (onze por cento), repondo às perdas salariais ocorridas no período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do percentual de reajuste supracitado foi concedido e pago na Folha de Pagamento de competência Novembro/2021, ficando a empresa autorizada a compensar a antecipação espontânea, estando deste modo quite com a obrigação referente ao item I desta cláusula do acordo.

II – Para o período compreendido entre 01/11/2022 a 31/10/2023:

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA garante a partir de 1º de novembro de 2022, reajuste pelo INPC, repondo às perdas salariais ocorridas no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA fica autorizada a efetuar em folha de pagamento, desconto dos valores relativos a auxílio alimentação, mensalidade do plano de saúde, coparticipação do plano de saúde referente a consultas, exames e procedimentos, telefonemas particulares, empréstimos e adiantamentos salariais.

## **CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO**

I – Para o período compreendido entre 01/11/2021 a 31/10/2022:

A EMPREGADORA fornecerá aos seus empregados o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro:** Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo:** O benefício do vale alimentação fornecido pela EMPREGADORA não têm natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

**Parágrafo Terceiro:** Não será creditado o benefício do vale alimentação no período referente ao gozo de férias. O ajuste dos créditos referente a esse período será feito no mês seguinte ao início das férias.

II – Para o período compreendido entre 01/11/2022 a 31/10/2023:

A EMPREGADORA garante no mínimo a correção do valor do benefício de Vale Alimentação pela variação do INPC do período, nos mesmos termos e condições já aplicados (parágrafos primeiro a terceiro).

## **CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE SAÚDE**

A EMPREGADORA disponibilizará plano de saúde, tipo Unimed ou similar, com coparticipação, cobertura nacional e acomodação tipo apartamento, abrangendo exclusivamente seus empregados.

A EMPREGADORA arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos das mensalidades deste plano e o empregado com os outros 5% (cinco por cento) do custo da mensalidade mais as despesas de coparticipação decorrentes da utilização do benefício (consultas, exames e outros procedimentos).

**Parágrafo Primeiro:** Não será permitida a inclusão de dependentes no plano.

**Parágrafo Segundo:** O benefício não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA**

A EMPREGADORA assegurará Apólice de Seguro de Vida em Grupo, incluindo Auxílio Funeral, sem ônus para os empregados.

**Parágrafo Único:** Este benefício não configurará salário “*in natura*”.

## **CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE**

A EMPREGADORA fornecerá transporte gratuito aos seus empregados, em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade de Pindaí/BA ao Parque Eólico Pindaí e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

Caso o empregado perca o horário de saída do transporte, o mesmo ficará responsável pelo seu deslocamento, ficando a empresa isenta de qualquer reembolso de despesa.

Se o empregado chegar atrasado e/ou não comparecer, ficará sujeito aos descontos legais previstos para o caso de atraso e/ou falta injustificada.

**Parágrafo Único:** Este benefício não configurará salário “*in natura*”.

## **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ocorridas em época de alta demanda de atividades, com a desnecessidade de labor em períodos de baixa demanda de atividades.

A EMPREGADORA adotará o sistema de Banco de Horas na seguinte forma:

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas excedentes à jornada diária, respeitados os limites de tolerância previstos na CLT, serão registradas nos respectivos controles de horário e armazenadas em documento de controle de horas trabalhadas.

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito”, contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, e compensadas na proporção de 01h00min (uma hora) trabalhada nos dias úteis (segunda-feira a sábado) por 01h30min (uma hora e trinta minutos), e 01h00min (uma hora) trabalhada aos domingos e feriados, por 02h00min (duas horas).

Fica estabelecido que o Banco de Horas será apurado e pago semestralmente nos meses de competência JUNHO e DEZEMBRO. Para tanto, serão contabilizadas as horas realizadas até o dia 31 de Junho e 31 de Dezembro. Caso haja saldo de horas pró-empregado, estas serão pagas como hora normal na folha de pagamento de Junho e Dezembro. Caso haja saldo pró-empresa, estas também serão descontadas na folha de pagamento de Junho e Dezembro.

No caso de desligamento do empregado, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado nas verbas rescisórias, e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.

As datas e/ou períodos para compensação de banco de horas solicitadas pelo empregado deverão ser previamente autorizadas pela empresa. Deste modo, em caso de falta injustificada do empregado em dias normais, esta não será aceita como compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no controle de horas trabalhadas como horas compensadas.

O empregado que estiver compensando horas e for convocado para retornar ao trabalho, deverá atender ao chamado prontamente, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

**Parágrafo Primeiro:** É prerrogativa da empresa definir uma data ou período para que o empregado compense banco de horas. A empresa comunicará o empregado com setenta e duas (72) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATESTADOS**

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique obrigatoriamente: a) o tempo de afastamento concedido, por extenso e numericamente; b) o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) a assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional; d) o registro dos dados de maneira legível.

O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 48 (quarenta e oito) horas.

O atestado médico entregue fora desses prazos ou que não atendam aos itens elencados no início desta cláusula, não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

**Parágrafo Único:** Atestados médicos com qualquer tipo de rasura que coloquem em dúvida sua autenticidade não serão considerados válidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA NO TRABALHO**

A EMPREGADORA compromete-se em fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme legislação específica vigente.

Curitiba, 20 de setembro de 2022.

  
**JULIA MARGARIDA A. DO ESPIRITO SANTO**  
Diretora Executiva  
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA

  
**RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**  
Coordenador Geral  
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA

**ANTONIO CEZAR DE MELO**  
Sócio e Diretor Administrativo  
MCQ ELETRO SERVICE LTDA